



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Fixa os feriados municipais de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados como feriados municipais no âmbito do território de Frei Miguelinho, devendo ser observado pela administração pública e pelas entidades privadas, os seguintes dias:

I – As datas fixas de:

- a) 19 de março, dia de São José – padroeiro do Município;
- b) 24 de junho, dia de São João – dedicado aos festejos juninos;
- c) 20 de dezembro, dia da Emancipação Política do Município.

II – As datas móveis correspondentes a:

- a) Sexta-feira Santa, conforme calendário anual de eventos;
- b) Corpus Christi, conforme calendário anual de eventos;
- c) Ao dia da Tradicional Festa dos Garçons de Frei Miguelinho, realizada na terceira segunda-feira de agosto ou outra data que seja publicada em calendário anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º - Ficam recepcionados no calendário municipal os feriados estaduais e nacionais previstos em lei.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo podem dispor de pontos facultativos diversos dos feriados no âmbito de suas repartições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 333/1999.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2022.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA